



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000053

LEI N.º 249, DE 15 DE MAIO DE 2007.

ISENTA O ESTADO DE MINAS GERAIS DO PAGAMENTO DA TAXA DE EXPEDIENTE MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais isenta do pagamento de taxa de expediente municipal para qualquer finalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 15 de maio de 2007.


João Pereira Brandão Neto
Prefeito Municipal


Cláudia B. Vieira Mazarão
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067/98